



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



<b>PARECER JURÍDICO/2020/DICOM/PMITB</b>
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019-TP</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019</b>
<b>OBJETO</b> – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA E.M.E.F. PROFª. IEDA MARIA GOMES BARBALHO, NO DISTRITO DE CREPURIZÃO – MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.
<b>ASSUNTO</b> – PARECER CONCLUSIVO.

## I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 014/2019 - TP, que trata da contratação de empresa especializada para continuação da construção de uma quadra coberta com vestiário na E.M.E.F. Profª. Ieda Maria Gomes Barbalho, no Distrito de Crepurizão – Município de Itaituba – PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

A Tomada de Preço obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante a modalidade e ao procedimento.

É o breve relato.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA PELO MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Na data do certame fixada para o dia 23/10/2019, às 10h, com aviso devidamente publicado em jornal e imprensa oficial, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, compareceu apenas a empresa SOUSA E MELO LTDA, inscrita o CNPJ nº 08.543.805/0001-93, devidamente representada pelo Sr. Raimundo Nonato Lima Pedroso.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento da única empresa que optou por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pela empresa acima especificada, para então proceder à abertura da proposta.

Conforme registrado em ata de reunião da Comissão da Licitação, iniciada a análise dos documentos de habilitação, a Licitante restou HABILITADA para a segunda fase do certame, por ter atendido todas as exigências do instrumento convocatório.

Na fase de abertura dos envelopes contendo a proposta da licitante habilitada, a comissão verificou e assinou a proposta de preço da única empresa presente no procedimento licitatório, composta pela proposta de preços, tabela de composição de BDI e tabela de encargos sociais. Em seguida, registrou o valor total da proposta ofertada, importe de R\$-629.748,83 (seiscentos e vinte e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais, oitenta e três centavos), assinado ao final pelo representante legal da empresa. A única proposta de preço ficou de ser examinada e sua decisão será informada e divulgada pela Comissão de Licitação.

No dia 31/12/2019, após avaliação pela Comissão de Licitação, constatou-se a regularidade de todos os documentos que compõe a proposta de preço, e o valor total da proposta ofertado pela licitante (R\$-629.748,83), não excedeu o valor do projeto da obra, importe de R\$-631.412,85 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), sagrando-se vencedora do certame.

Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a Empresa SOUSA E MELO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.543.805/0001-93, vencedora do certame. Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



### III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa SOUSA E MELO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.543.805/0001-93, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 014/2019), e o preço ofertado (importe R\$-629.748,83), encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado e abaixo do valor estimado no projeto da Secretaria Municipal de Educação (importe de R\$-631.412,85 ), deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa é vantajosa para a Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

### IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Procurador Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comissão, bem como, encaminhada ao Secretário Municipal de Educação para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos dos art. 38 e incisos e art. 43 e incisos, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isso se achar conveniente.

É o parecer, S. M. J.

Itaituba - PA, 12 de fevereiro de 2019.

**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
**OAB/PA nº 9.964**